



PROJETO DE LEI N° 001/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 08 de setembro de 2021, para adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 e à jurisprudência atualizada do TCE-MG, dispondo sobre limites de pronto pagamento, contratos verbais, aquisição de bens de pequeno vulto e terminologia de agentes públicos.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica acrescido a alínea "g" do inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.627, de 08 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II - (...)

g) aquisição de arranjos de flores para homenagens oficiais, inclusive póstumas, destinadas a autoridades ou pessoas de notabilidade no Município, inclusive ex-parlamentares, ex-vice-prefeitos e ex-prefeitos do município."

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.627, de 08 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 3º As despesas de que trata este artigo poderão ser formalizadas mediante contrato verbal, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 13 desta Lei."

Art. 3º O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.627, de 08 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos I e VII:

"Art. 4º (...)

I - despesa para a aquisição de equipamentos que exijam o registro no patrimônio por sua característica ou natureza, exceto aqueles





considerados de pequeno vulto e pronto pagamento, cujos valores estejam enquadrados nos limites do Art. 13 desta Lei;

(...)

VII - despesas de capital, ressalvadas as aquisições de material permanente de pequeno vulto autorizadas no inciso I deste artigo e na alínea 'e' do inciso II do art. 3º."

Art. 4º O Art. 13 da Lei Municipal nº 2.627, de 08 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Ressalvados os adiantamentos de despesas com locomoção, o valor máximo para cada adiantamento destinado a despesas de pequeno vulto e pronto pagamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O valor limite mencionado no caput será atualizado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice divulgado pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021."

Art. 5º As expressões "servidor" e "servidor público" constantes no caput do Art. 2º, no Art. 7º, no Art. 8º, parágrafo único, no Art. 9º, no Art. 15, III e no Art. 16 da Lei Municipal nº 2.627, de 08 de setembro de 2021, ficam substituídas pela expressão "agente público".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

GERALDO MAGELA DE SOUZA
- Vice-Presidente da Câmara -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
Secretária





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001/2026.

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo atualizar e modernizar a Lei Municipal nº 2.627, de 08 de setembro de 2021, adequando o regime de adiantamento da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). A proposição fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e jurídicos:

1. Da Segurança Jurídica nas Homenagens Oficiais

A alteração do Art. 3º visa pacificar a possibilidade de aquisição de arranjos de flores para homenagens oficiais, inclusive póstumas. A medida alinha-se estritamente à decisão do **TCE-MG na Consulta nº 840.101**, que reconhece a legitimidade dessa despesa quando destinada a autoridades ou pessoas de notabilidade, em observância aos princípios da impessoalidade e do protocolo oficial. Ressalta-se que tal despesa possui natureza de Custeio (material de consumo imediato), compatível com o regime de pronto pagamento.

2. Da Legalidade do Contrato Verbal e Atualização de Limites (Lei 14.133/2021)

A legislação municipal atual (de 2021) fixava um teto estático de R\$ 1.000,00, valor corroído pela inflação e que engessa a aquisição de itens básicos. O projeto adota a sistemática do Art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o contrato verbal para pequenas compras de pronto pagamento.

Por prudência fiscal, optou-se por fixar o limite municipal em apenas 50% (cinquenta por cento) do teto federal permitido, garantindo agilidade administrativa sem abrir mão do controle rigoroso. Além disso, a vinculação ao Art. 182 da lei federal garante a correção monetária anual automática, evitando a necessidade de votar novas leis municipais apenas para reposição inflacionária.

3. Da Racionalização na Aquisição de Bens de Pequeno Vulto

O projeto flexibiliza a vedação de compra de bens patrimoniais (Art. 4º), permitindo exceções para itens de pequeno valor (ex: um ventilador, uma ferramenta, um periférico de informática). A proibição absoluta obrigava a Câmara a realizar processos licitatórios complexos e caros para adquirir bens de valor irrisório, ferindo o princípio da Eficiência e da Racionalização Administrativa defendidos pela doutrina moderna.

4. Da Adequação Terminológica

Por fim, a substituição do termo "servidor" por "agente público" no Art. 5º do projeto atende à recente revisão da Súmula 79 do TCE-MG (maio de 2024). O Tribunal





Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

firmou entendimento de que as regras de prestação de contas e adiantamento se aplicam a todos que gerem recursos públicos, incluindo expressamente os Agentes Políticos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que trará mais eficiência, transparência e segurança jurídica à gestão administrativa desta Casa.

Cordialmente,

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

GERALDO MAGELA DE SOUZA
- Vice-Presidente da Câmara -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
Secretária



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022